



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
* ESTADO DO PARANÁ *

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Chicão, Arlei de Lara e Sergio Martins. Iniciada a reunião os vereadores passaram a analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Executivo no. 020/2004 Súmula: “Altera a redação do Art. 2º. da Lei 345/2005, incluído o item 2, na forma que dispõe”; também o Projeto de Lei do Executivo no. 003/2005 Súmula: “Altera a redação do Art. 1º. da Lei Municipal no. 333/2004, que dispõe”; após estudo minucioso do conteúdo do referido projeto, chegaram a conclusão de que o mesmo foi elaborado de forma condizente às necessidades da administração municipal e está dentro da legalidade e constitucionalidade portanto, optaram pelo parecer favorável a aprovação do mesmo por unanimidade, na sequência passaram a análise do

CHICÃO
Presidente

ARELI DE LARA
Relator

SERGIO MARTINS
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/09/05

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
*** ESTADO DO PARANÁ ***

Ata da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e cinco, às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Tião Do Bar, Sergio Martins e Chicão. Iniciada a reunião os vereadores que fazem parte desta comissão solicitaram a presença do departamento jurídico para auxiliar na análise, em seguida passaram a analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Executivo no. 019/2005 Súmula: “Altera a redação do item 1 do artigo 2º. da Lei Municipal no. 353/2005 na forma que dispõe”; após minuciosa análise do projeto em pauta enfatizando os princípios da legalidade, constitucionalidade, os vereadores que fazem parte desta decidiram pela emissão de parecer favorável por unanimidade, em seguida passaram a analise do Projeto de Lei do Executivo no. 020/2004 Súmula: “Altera a redação do Art. 2º. da Lei 345/2005, incluído o item 2, na forma que dispõe”; também o Projeto de Lei do Executivo no. 003/2005 Súmula: “Altera a redação do Art. 1º. da Lei Municipal no. 333/2004, que dispõe”; analisando os pontos cabíveis os quais são de obrigação da comissão analisar, chegaram a mutua conclusão de que optaram pelo parecer favorável, são os pareceres desta comissão.

TIÃO DO BAR
Presidente

SÉRGIO MARTINS

Lido no Expediente da Sessão Relator
do dia 27/09/05

CHICÃO
Membro

Secretário